



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## **LEI Nº 1065/2006**

### **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

**"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel, com área de 2.200,00 mts<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e mapa em anexo e que desta lei fica fazendo parte integrante, à empresa O P Indústria e Comércio de Puxadores para Móveis Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.877.456/0001-22, para que esta desenvolva atividade relacionada a fabricação de puxadores para móveis.

**Artigo 2º** - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

**Artigo 3º** - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodataria, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

**Artigo 4º** - A cessão em comodato obriga a empresa comodataria a edificar a suas expensas no local o prédio necessário para início de suas atividades no prazo máximo de 01 (hum) ano a partir da aprovação da presente lei, numa área construída não inferior a 350 m<sup>2</sup>, e instituir neste mesmo prazo em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade industrial por ela desenvolvida, 20 (vinte) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Após 03 (três) anos do início das atividades, a comodataria se obriga a gerar na forma do caput, 60 (sessenta) empregos diretos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Artigo 5º** - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodataria a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

**Artigo 6º** - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades industriais desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

**Artigo 7º** - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

**Artigo 8º** - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

**Artigo 9º** - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

**Artigo 10** - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 13 de Dezembro de 2006.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**